

## QUEM DECIDE SOBRE OS PEDIDOS DE ASILO?

- \* Todos os pedidos, não importa onde sejam apresentados, são estudadas pelo Gete de Asilo e Refúgio.
- \* As decisões são tomadas pelo Ministério do Interior.
- \* Nas decisões definitivas sobre concessão de proteção, o Ministério do Interior decide seguindo a proposta da Comissão Interministerial de Asilo e Refúgio.

## QUE DIREITOS SE OBTÊM COM O ESTATUTO DE REFUGIADO

- \* Não ser devolvido ao país de origem.
- \* Autorização de residência e trabalho.
- \* Obtenção de documento de identidade.
- \* Título de viagem para visitar qualquer país excepto o próprio.
- \* Reagrupamento familiar de familiares directos.
- \* Redução nos prazos de acesso à nacionalidade espanhola.

## QUE DIREITOS SE OBTÊM COM A PROTECÇÃO HUMANITÁRIA?

- \* Não ser devolvido ao país de origem.
- \* Autorização de residência e trabalho por um ano de duração, renovável.
- \* Documentação de identidade caso não possa conseguir documentação das autoridades do seu país.
- \* Título de viagem caso não possa conseguir passaporte das suas autoridades.
- \* Reagrupamento de familiares directos se cumpridos os requisitos estabelecidos para estrangeiros residentes em Espanha.

## PROGRAMAS SOCIAIS PARA Os SOLICITANTES DE ASILO E Os REFUGIADOS

- \* Os solicitantes de asilo poderão beneficiar de assistência que garanta a cobertura das suas necessidades básicas. Além disso, estarão autorizados a trabalhar caso o seu pedido tenha sido admitido e tenham passado mais de seis meses desde a sua apresentação sem que tenha sido resolvido.
- \* Os refugiados e as pessoas sob protecção humanitária poderão beneficiar de serviços sociais, educativos e sanitários junto das Administrações públicas competentes.
- \* Pode conseguir mais informações na Unidade de Trabalho Social do Ministério de Trabalho e Assuntos Sociais no Gabinete de Asilo e Refúgio ou nas ONG indicadas mais adiante.

## MORADAS ÚTEIS

GABINETE DE ASILO E REFUGIO (OAR)  
C/ Pradillo, 40 - 28002 Madrid  
Telef. 900 15 00 00 (gratuito)  
Metro: Alfonso XIII  
[www.mir.es](http://www.mir.es)

DIRECÇÃO GERAL DE INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES  
Ministerio do Trabalho e Assuntos Sociais  
(Unidade de Trabalho Social) no Gabinete de Asilo e Refúgio

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR)  
Avda. General Perón, 32 - 28020 Madrid  
Telef. 91 556 36 49/35 03  
Metro: Santiago Bernabéu  
[www.acnur.org](http://www.acnur.org)

## ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG)

Cruz Vermelha Espanhola  
C/ Juan Montalvo, 3 - 28040 Madrid  
Telef. 91 533 31 02/04 05  
Metro: Cuatro Caminos y Guzmán el Bueno  
[www.cruzroja.org](http://www.cruzroja.org)

Comissão Espanhola de Ajuda ao Refugiado (CEAR)  
C/ General Perón, 32 - 28020 Madrid  
Telef. 91 556 30 58/91 556 89 17 y 91 598 05 35  
Metro: Santiago Bernabéu  
[www.cear.es](http://www.cear.es)

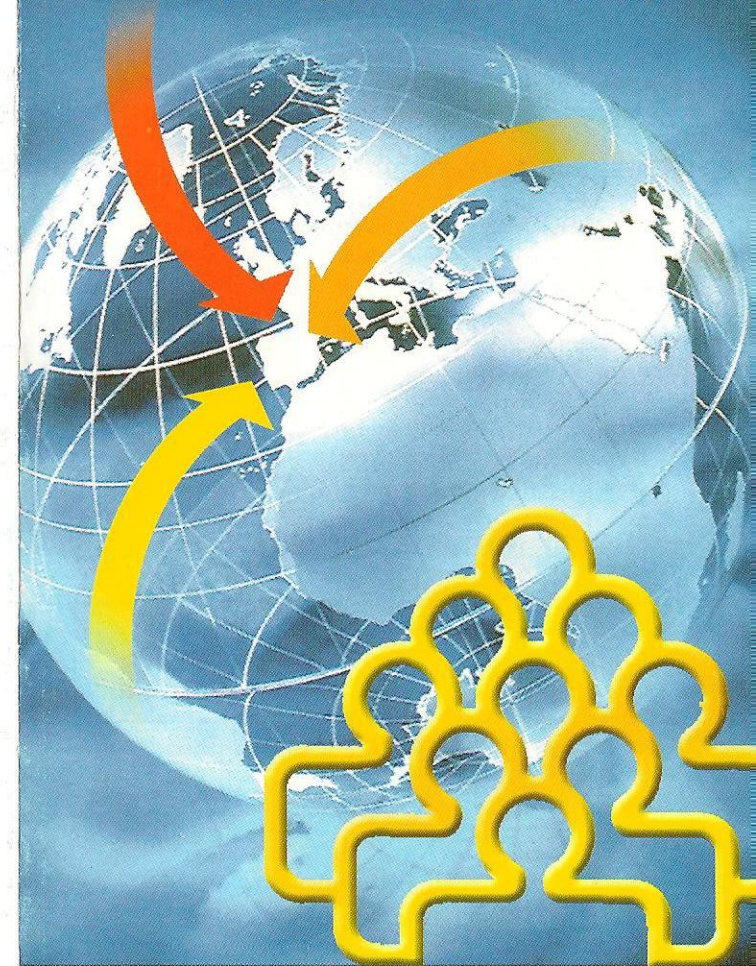
Associação Comissão Católica Espanhola de Migração (ACCEM)  
C/ Luis Vélez de Guevara, 2, 2.º - 28012 Madrid  
Telef. 91 532 74 78/74 79  
Metro: Tirso de Molina  
[www.accem.es](http://www.accem.es)

Comité Internacional de Rescate -Espanña- RESCATE  
C/ Luchana, 36, 4.º Dcha. - 28010 Madrid  
Telef. 91 447 28 72/29 60  
Metro: Bilbao  
[www.ongrescate.org](http://www.ongrescate.org)

Nota: Nos escritórios onde se solicita asilo pode obter-se informação das ONG locais que prestam assistência a quem pede asilo.

Edição: Ministerio del Interior, Secretaría General Técnica. N.I.P.O.: 126-05-055-0. Depósito legal: M-39956-2005

# ASILO EM ESPANHA



Gabinete de Asilo e Refugio  
DIRECÇÃO GERAL DE POLÍTICA INTERIOR  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

## A QUEM SE CONCEDE O DIREITO DE ASILO EM ESPANHA?

\* **Aos refugiados**, que sentem um temor fundado de ser perseguidos no seu país por motivos de raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou pertença a um determinado grupo social.

**Também se concede protecção** aos que não sendo refugiados não possam voltar a seu país de origem por isso supor um risco real para a sua vida ou integridade física, por exemplo, por causa de uma guerra ou de uma situação de violência generalizada.

Se Você é estrangeiro, está numa destas situações anteriormente referidas e precisa de protecção das autoridades espanholas deve **apresentar um pedido de asilo**.

## ONDE SE SOLICITA O ASILO?

\* Se está fora de Espanha, em qualquer embaixada ou consulado espanhol num país que não seja o seu. Enquanto se tramita a solicitação, tem de permanecer nesse país. Ao chegar a Espanha se não reúne os requisitos para entrar em território espanhol, no posto **fronteiriço**. Se já está em Espanha:

- No Gabinete de Asilo e Refúgio (OAR).
- Em qualquer Serviço de Estrangeiros.
- Em postos de polícia autorizados.

## COMO SE DEVE SOLICITAR O ASILO?

Se você está legalmente em Espanha, em qualquer momento antes que termine sua estadia legal.

Nos demais casos, no prazo de um mês após a entrada em Espanha.

se a solicitação se baseia em factos que se produziram depois de sua saída de seu país, o prazo começará a contar desde que ocorreram esses factos.

## COMO SE PEDE ASILO?

Deve apresentar o seu pedido pessoalmente. Se não pode fazê-lo, por impossibilidade física ou legal, **poderá** autorizar uma pessoa para que o faça em seu nome.

Deverá responder a uma série de perguntas acerca dos seus dados pessoais, explicar todas as razões que o levam a pedir asilo e explicar como chegou a Espanha.

Deve apresentar o seu passaporte ou outros documentos de identidade ou justificar sua falta e, se os tem, os documentos que demonstrem seus problemas no seu país.

## QUE DIREITOS TEM O SOLICITANTE DE ASILO?

Se Você solicita o asilo num posto fronteiriço em território Espanhol, terá os seguintes direitos:

- \* A permanecer em Espanha até que se resolva o seu pedido.
- \* A ser assistido por um advogado, gratuitamente se não pode pagá-lo (Ordem dos Advogados ou ONG).
- \* Ao apoio de um intérprete numa língua em que você possa explicar-se com facilidade.
- \* A assistência médica em caso de necessidade.
- \* A que o seu pedido seja comunicado ao Alto Comissariado de Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em Espanha.

## QUAIS SÃO OS DEVERES DO REQUERENTE?

Colaborar com as autoridades Espanholas:

- Dizendo a verdade sobre a sua identidade e, se possível, apresentando os documentos de identidade que tiver.
- Explicando de forma detalhada os motivos pelos que solicita asilo.
- Seguindo as instruções que receber sobre lugar de residência, renovação de documentos, etc.

\* Informar sobre qualquer mudança de domicílio. Se não comunicar a mudança de domicílio não poderá receber as comunicações relativas ao seu pedido de asilo.

## **É IMPORTANTE QUE CONFIE NAS AUTORIDADES ESPANHOLAS, LEMBRE-SE QUE:**

- \* Para que possam ajudá-lo, precisam de saber o que lhe aconteceu.
  - \* Se não disser desde o princípio os verdadeiros motivos pelos que pede asilo, corre o risco de depois não serem consideradas credíveis suas explicações.
  - \* Tudo o que disser é CONFIDENCIAL. O governo de seu país nunca será informado de que pediu asilo ou do que contou.
  - \* As pessoas que tratarem do seu assunto (funcionários públicos, polícia, interpretes) estão obrigadas a manter em segredo tudo o que disser.
- As pessoas que tratarem do seu caso estão acostumadas a trabalhar com solicitantes de asilo e com pessoas que precisam de protecção. Confie nelas.
- \* Pode contactar com a ACNUR) em qualquer momento.
  - \* Pode contar com apoio de um advogado que será grátis caso não possa pagá-lo, durante todo o processo.

## COMO SE PROCESSA A CONCESSÃO DE ASILO?

O processo de concessão de asilo em Espanha tem duas fases.

## CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Numa fase são eliminados os pedidos das pessoas que se conclua não necessitarem de protecção do Estado espanhol, mas sim de outro país.

## SE VOCÊ APRESENTOU O SEU PEDIDO NUM POSTO FRONTEIRIÇO

- \* Deverá aí permanecer até que se decida se o seu pedido é admitido. As autoridades tomam a decisão em TRÊS dias.
- \* Se o pedido é admitido, poderá entrar em Espanha.
- \* Se o seu pedido fôr recusado deverá abandonar o país, mas pode apresentar um recurso (chamado \*reexame), durante as 24 horas após a informação da recusa. As autoridades têm DOIS dias para responder. Contra as decisões de recusa do seu pedido, pode apresentar um recurso ante um juiz.

## SE VOCÊ APRESENTOU SUA SOLICITAÇÃO EM TERRITÓRIO

- \* Depois de apresentar a petição, ser-lhe-á entregue um documento de cor branca. As autoridades têm um prazo máximo de 60 dias para lhe comunicar se o seu pedido é admitido.
- \* Se o pedido é recusado tem de abandonar o país.
- \* Contra a decisão de não admissão pode recorrer ante o juiz.

## BASEIE ELLIGIBILIDADE

- \* Se o pedido é admitido para avaliação, na fronteira ou em território, passa a ser examinada com maior profundidade. Você terá um novo documento, de cor amarela.
  - \* As autoridades têm um prazo máximo de SEIS MESES para tomar uma decisão.
  - \* Se a decisão for favorável, você será reconhecido como refugiado ou como pessoa com estatuto de protecção humanitária.
  - \* Se a decisão for negativa, deverá abandonar Espanha, excepto se tiver algum tipo de autorização de residência.
  - \* Contra uma decisão negativa, pode apresentar recurso junto do Tribunal (Audiência Nacional).
- Lembre-se que tem direito ao apoio de um advogado, que será gratuito se não puder pagá-lo, durante todas as fases do processo e para apresentar recursos.